

A Linguagem Universal do Princípio da Fraternidade na Operação Acolhida após o fechamento da fronteira entre Venezuela e Brasil

The Universal Language of the principle of fraternity on the welcoming operation after the closure of borders between Venezuela and Brazil

Walber Muniz¹ (PQ), David Jordão Gonçalves¹ (PG), Josiel Silva Loureiro² (PG).

1Prof. Dr. Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;

2Mestrado em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;

3Mestrado em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-C.

walber@unifor.com

dvdjordao@gmail.com

josielloureiro@gmail.com

O artigo busca investigar a manifestação da linguagem universal que o princípio da fraternidade irradia diante do fechamento da fronteira entre Venezuela e Brasil, a iniciar pela análise da operação de acolhimento desenvolvida pelo governo brasileiro com intento em compreender as mudanças resultantes deste fato e seus impactos na concretização deste princípio. O aporte metodológico desenvolveu-se por acervo bibliográfico e documental, com vista qualitativa, tendo por objetivo o viés descritivo e caráter exploratório. Por resultado, vislumbrou-se que o Princípio da Fraternidade resiste a precipitações, e que passa a ter uma voz mais eloquente quando fatos como o fechamento arbitrário da fronteira entre Venezuela e Brasil ocorreu, no entanto, as políticas públicas para a concretização do princípio carecem de um aprofundamento nas ações estatais e também por parte da sociedade civil organizada.

The article seeks to investigate the universal language expression that the principle of fraternity radiates by the closure of borders between Venezuela and Brazil, starting with the analysis of the welcoming operation developed by the Brazilian government. The intent is to understand the changes resulted from this fact and its impact on the concretization of this principle. The methodological contribution was developed by a bibliographical and documentary collection, with a qualitative view, aiming the descriptive bias and exploratory character. As a result, it was glimpsed that the principle of fraternity resists precipitations, and that has a more eloquent voice when facts such as the arbitrary closure of borders between Venezuela and Brazil occurs. However, the public policies for the realization of the principle need to be deepened in state actions and also by part of the organized civil society.

Palavras-chave: Princípio da Fraternidade. Operação Acolhida. Migração Venezuela/Brasil.

Keywords: Principle of Fraternity. Welcoming operation. Closure of borders.

Introdução

O artigo endereçado ao 6º Congresso Internacional de Direito da Lusofonia, realizado pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, advém da perspectiva que a linguagem lusofônica com suas regras de fonética e gramática, essencial para as populações que se utilizam desta língua, pode

ser obstáculo ao princípio da Fraternidade, especialmente quando potencializado na observância de entraves físicos, como a interrupção de trânsito na fronteira entre Venezuela e Brasil.

No dia 15 de fevereiro de 2018, o Brasil editou o Decreto nº 9.285, considerando a crise política institucional e sócio econômica vivida pela República Bolivariana da Venezuela nos últimos anos, e o aumento populacional temporário, desordenado, imprevisível, observado no estado de Roraima com fluxo migratório de pessoas, e a necessidade do acolhimento humanitário do território nacional. O decreto promove o reconhecimento de situação de vulnerabilidade no estado de Roraima e de crise humanitária na República da Venezuela. Por meio do Decreto nº 9.286 de 15 de fevereiro de 2018, institui-se o comitê federal de assistência emergencial para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório, agregando esforços de vários ministérios, e ao Ministério da Defesa a secretária executiva do comitê. Em 21 de fevereiro de 2019, o governo de Nicolas Maduro decreta o fechamento da fronteira com o Brasil.

A justificativa para a análise desta temática percebe-se pela norma constitucional, que desde o seu preâmbulo, ratifica que o estado brasileiro como fraterno é fundado na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias. A Operação Acolhida mostra-se como a implementação destas premissas, pois o problema da migração venezuelana observada no extremo norte do Brasil, no estado de Roraima, carece de estudo, visto que uma solução para este imbróglio tornou-se mais desafiador quando do fechamento da fronteira entre os dois países.

Nestas linhas, urge questionar em que medida o estado brasileiro por meio da Operação Acolhida tem concretizado o princípio da Fraternidade, após o fechamento da fronteira entre Venezuela/Brasil? Desta feita, buscou-se analisar se as diferenças linguísticas entre o português e o espanhol são entraves a esta concretização e destacar outros pontos positivos e negativos da ação de governança do estado brasileiro para a questão. Por derradeiro, cotejou-se a necessidade de uma maior efetivação das ações de acolhida e urgência no atendimento humanitário, com continente interiorização dos acolhidos.

Metodologia

O aparato metodológico desenvolveu-se por acervo bibliográfico e documental, com vista qualitativa, tendo por objetivo o viés descritivo e caráter exploratório. Analisou-se que o Princípio da Fraternidade e sua concretude, ante a fatos, como o fechamento arbitrário da fronteira entre Venezuela e Brasil.

Resultados e Discussão

O clamor social para a concretização dos princípios fundamentais descortina-se quando da análise da questão migratória, ante a sua complexidade e impacto nas sociedades que são abrangidas nesta transição demográfica. As crises financeiras, e de outro lado o crescimento econômico, trazem novas nuances a migração, e no centro deste fenômeno, seres humanos em busca de melhores condições de trabalho e vida. Desta população, muitos estão dispostos a

mudar de localidade por oportunidades de acesso à educação, capacitação para o trabalho segurança, maior dignidade, no entanto, parte dessas pessoas são compelidas a mudar devido a conflitos, mudanças climáticas, pobreza, violência, e desta forma, sofrem violações de seus direitos humanos, com discriminação, preconceito e exploração (POMPEU, CARTAXO, & CARDOSO, 2014).

No Brasil, este fluxo migratório observa-se na fronteira com a Venezuela, pois a República Bolivariana da Venezuela não se sustenta economicamente, já que o país apostou no modelo não viável, com base na afirmação de monoprodução de petróleo, tendo este padrão produtivo imaginário uma expectativa de crescimento sem fim, sem reconhecer os limites que a produção e demanda da humanidade, o que aprofunda a crise civilizatória, pois as mudanças passam por outros produtos e empresas que o estado bolivariano o estatizou, agravando a crise instalada (Lander, n.d.). Diante do problema, volta-se para a Fraternidade aos que sofrem esta desestabilização.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu primeiro artigo alinha as sociedades as quais aceitam este documento como pedra fundamental na construção do direito, e instrumentaliza a Fraternidade como um dever de agir de cada um dos seres humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”(ONU, 1948). A ligação entre o princípio da Fraternidade e o direito sedimenta-se tanto no passado, quanto no presente e para o futuro, pois no passado esteve no desvelo da cumplicidade vivida pelas misérias a época das revoluções, no presente apresenta-se como categoria política e jurídica constitucionalizada, e sua extensão para o futuro no sentido de trazer um resgate antropológico comum a vista e superar as crises da sociedade do século XXI (Pellenz et al., 2017).

Na declaração universal, não promove distinção entre seres humanos que falam uma língua conhecida ou mesmo um dialeto, todos são tratados pela condição inerente de serem seres humanos, pelo que as ações desenvolvidas pelos estados e sociedade também devem traspasar a barreira linguística e pautar-se nos princípios declarados.

Nessa esteira, realize-se a Operação Acolhida, em que o Brasil, junto ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ANCUR), recepciona os imigrantes venezuelanos que deixaram este país. Por seu turno, o governo brasileiro editou uma série de providências para que a Operação Acolhida tivesse condições de ser executada, notadamente, pela medida provisória número 820, que estabeleceu medidas de assistência emergencial aos imigrantes reconhecimento da crise humanitária e a criação do Comitê Federal de Assistência Emergencial, bem como, a Medida Provisória número 823, que promoveu crédito extraordinário e 190 milhões de reais para o Ministério da defesa e a Lei 13.684 que estabeleceu medidas de assistência humanitária aos imigrantes, além das resoluções de funcionamento do comitê. (“Apresentação 8ª reunião Comitê Federal - 4/12/2018 — Casa Civil,” n.d.)

Em novembro de 2018 foi editado uma nova Medida Provisória de número 857, alargando o crédito extraordinário para mais 75,2 milhões ao Ministério da Defesa, a fim de continuar as ações desenvolvidas no estado de Roraima. Apresenta que 96.094 pessoas passaram por regularização migratória até novembro de 2018. Compreende ordenamento da fronteira em Pacaraima e Boa Vista, composto de posto de recepção identificação, posto de triagem e posto de atendimento médico, sendo prestado os serviços de identificação cadastro biométrico, imunização e emissão de Cadastro de Pessoa Física. (“Apresentação 8ª reunião Comitê Federal - 4/12/2018 — Casa Civil,” n.d.).

Os abrigos dispõem de segurança alimentar com três refeições por dia, limpeza diária, distribuição de kits de limpeza aulas de português e outras providências. Em novembro de 2018 chegou ápice de 5723 abrigados. Para oferecimento de maiores oportunidades e inserção sócio-econômicas dos imigrantes venezuelanos, o governo brasileiro promove também a interiorização, deslocando os imigrantes para outras cidades do país, para tanto, gera-se a regularização e avaliação de saúde com assinatura de termo de voluntariedade, com um total de 3271 pessoas. (“Apresentação 8ª reunião Comitê Federal - 4/12/2018 — Casa Civil,” n.d.).

A crise na fronteira entre Venezuela e Brasil se agravou em janeiro de 2019, pois o fluxo migratório crescente permaneceu o mesmo, mas a política dos dois países sofreram mudanças. Por parte do Brasil houve a posse do presidente Jair Bolsonaro e do lado venezuelano, a auto proclamação de Juan Guaidó, presidente da Assembléia Nacional constituinte, como presidente interino da Venezuela. (“É legal Juan Guaidó ser proclamado presidente interino da Venezuela? | Euronews,” n.d.)

Operação Acolhida continuou a se desenvolver e no dia 13 de fevereiro de 2019, presidente Bolsonaro, assina decreto de número 9709, reabrindo os créditos no valor de 14 milhões para ação de acolhimento (“D9709,” n.d.).

No dia 21 de fevereiro, o presidente Nicolas Maduro determinou o fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela como objetivo de impedir a entrada de ajuda humanitária internacional pelo estado de Roraima. Medida semelhante foi tomada na fronteira com a Colômbia, pois os dois países e reconheceram Juan Guaidó como presidente interino da Venezuela. (“Maduro fecha fronteira entre Venezuela e Brasil - ISTOÉ Independente,” n.d.). Com fechamento da fronteira, houve uma escalada de violência resultou na morte de 20 pessoas na fronteira entre Venezuela e Brasil, conforme o prefeito de Gran Sabana, Emílio Gonzales, que fugiu para o Brasil percorrendo trilhas na mata, entre a cidade de Santa Elena de Uairén para o estado brasileiro.

Enfim, as notícias mostram um distanciamento da fraternidade entre os venezuelanos que compartilham das ideias de Maduro, dos que, por força da crise, estão em situação de vulnerabilidade, e buscam a migração como forma de sobrevivência. No entanto, a fronteira segue fechada na via pavimentada com o controle dos militares venezuelanos, porém muitos venezuelanos continuam a cruzar a fronteira por rotas alternativas, arriscando suas vidas, visto que são longas caminhadas por trechos de vegetação espinhosa e relevo acidentado.

(“Venezuelanos enfrentam horas de caminhada perigosa em rota alternativa até Roraima - Jornal O Globo,” n.d.).

A utilização de rotas clandestinas facilita a continuidade da vulnerabilidade destes imigrantes no lado brasileiro, pois podem deixar de estar à margem dos registros oficiais, sem que seus direitos mínimos sejam observados. Verifica-se que a questão de imunização do imigrante é um exemplo, pois houve surtos de sarampo mesmo antes do agravamento da crise. (“Surto de sarampo importado da Venezuela faz Saúde de RR antecipar campanha de vacinação tríplice viral | Roraima | G1,” n.d.).

O Brasil, membro das Nações Unidas - ONU, participante do pacto mundial para a migração, que por esse pacto, a comunidade internacional buscar enfrentar os desafios da migração, visa fortalecer os direitos dos imigrantes e construir um desenvolvimento sustentável, visto que vidas humanas promovem a migração por premente necessidade. ONU busca equilibrar a migração entre os 164 países assinantes.

Conclusão

Historicamente, o Brasil é visto pela comunidade internacional como um país que acolhe bem os seus imigrantes, pois a formação do povo brasileiro deu-se notável miscigenação de povos, que ajudaram a construir o país. Mais recente, com a Constituição Federal de 1988, os direitos humanos passaram a ter prevalência no ordenamento jurídico e tratados internacionais que tratem de direitos humanos gozam de força normativa de norma constitucional, tamanho o prestígio dado ao tema.

Notou-se que na crise venezuelana com a migração para o Brasil, esta imagem de acolhimento restou arranhada. Os números mostram que o total de pessoas que hoje fazem parte dos abrigos continua infinitamente menor do que a demanda e a interiorização ainda diminuta. A bem da verdade, promover uma previsibilidade, seja logística, seja de orçamento, para uma crise que teve um expoente no ano 2018, traduz dificuldade, mas o princípio da Fraternidade nos traz a responsabilidade de tratar o imigrante como irmão, atendendo as suas necessidades básicas de dignidade. A postura governamental de promover reduzido vagas em abrigos, demonstra esse distanciamento do princípio da Fraternidade.

Na análise dos dados disponíveis pelo governo brasileiro, conclui-se que a Operação Acolhida tem contribuído para o atendimento dos venezuelanos, no entanto, as ações tem uma disponibilidade de vagas reduzida frente a demanda que se observou no ano de 2018. Em 2019, o agravamento da crise humanitária e o fechamento da fronteira não trouxe alívio a este cenário, mas promoveu mortes maiores desrespeitos aos direitos dos refugiados.

Para qualificar a Operação Acolhida como concretizadora do princípio da Fraternidade, as medidas deveriam alçar um número bem maior de atendimentos. Nestas linhas, mesmo antes do

agravamento, problemas como a surto de sarampo foi observado, o que aponta falha no controle de entrada dos migrantes.

Em especial, após o fechamento da fronteira, não foi observada uma mudança de paradigma, senão uma exposição ainda maior do refugiado que busca auxílio no Brasil, pois as rotas alternativas são cercadas de perigo para aqueles que se aventuram traçar este caminho para a chegada ao Brasil.

A diferença linguística entre os povos causou uma certa preferência do migrante para buscar apoio em países que utilizam a mesma língua, pois os dados mostram que muitos venezuelanos utilizaram o Brasil como passagem para outros países sulamericanos que tem como língua oficial o espanhol, visto que os países de língua espanhola receberam um quantitativo maior de refugiados.

Positivamente, a efetivação dos direitos dos migrantes independe da sua língua, ou de outras condições e o Brasil possui recente legislação que cuida da migração, que pormenoriza direitos aos migrantes, todavia, a lei esta em descompasso com a realidade observada no estado de Roraima.

Conclui-se ainda que a crise humanitária na fronteira não pode esperar! Buscar concretizar a fraternidade se impõe, que não se restringe atuação estatal, mas deve ser inerente também a sociedade civil organizada, tangível a teoria da justiça e desenvolvimento das capacidades tratada por Amartya Sen. A solução almejada para a migração é um desafio que se estende por séculos, mas concretizar a fraternidade ao migrante passa por ações como visto no Tribunal de Justiça do estado de Roraima, oportunidade para 101 casais de imigrantes oficializarem a união por meio do primeiro casamento coletivo organizado pela Justiça Itinerante. A cerimônia ocorreu no Abrigo Rondon I, em Boa Vista. ("JUSTIÇA ITINERANTE Primeiro casamento coletivo para imigrantes celebra mais de 100 uniões," n.d.). Sem a fraternidade no direito, deixaremos de sermos humanos.

Referências

- Apresentação 8ª reunião Comitê Federal - 4/12/2018 — Casa Civil. (n.d.). Retrieved March 29, 2019, from <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/apresentacao-8a-reuniao-comite-federal-4-12-2018/view>
- D9709. (n.d.). Retrieved March 29, 2019, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9709.htm
- É legal Juan Guaidó ser proclamado presidente interino da Venezuela? | Euronews. (n.d.). Retrieved March 29, 2019, from <https://www.euronews.com/2019/01/27/is-it-legal-for-juan-guaido-to-be-proclaimed-venezuela-s-interim-president>
- JUSTIÇA ITINERANTE Primeiro casamento coletivo para imigrantes celebra mais de 100 uniões. (n.d.). Retrieved March 29, 2019, from <http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-em-destaque/3254-justica-itinerante-primeiro-casamento-coletivo-para-imigrantes-celebra-mais-de-100-unioes>
- Lander, E. (n.d.). *Venezuela: ¿crisis terminal del modelo petrolero rentista?* Retrieved from http://www.ine.gov.ve/documentos/Social/IndicedeDesarrolloHumano/pdf/Desarrollo_Human
- Maduro fecha fronteira entre Venezuela e Brasil - ISTOÉ Independente. (n.d.). Retrieved March 29, 2019, from <https://istoe.com.br/maduro-fecha-fronteira-entre-venezuela-e-brasil-4/>
- ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Pellenz, M., Bacega de Bastiani, A. C., Aquino Fernandes, S. R., Fernandes, S. R. A., Pellenz, M.,

- & Bastiani, A. C. B. de. (2017). Fraternidade como alternativa à seletividade do Direito Penal. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, 38(76), 155. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p155>
- POMPEU, G. V. M., CARTAXO, M. A., & CARDOSO, N. M. (2014). Políticas públicas, trabalho e fronteiras. *Revista de Direito Brasileira*, 8.
- SEN, Amartya. A idéia de justiça. Tradução: Denise Bottmann, RicardoDoninelli Mnedes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- Surto de sarampo importado da Venezuela faz Saúde de RR antecipar campanha de vacinação tríplice viral | Roraima | G1. (n.d.). Retrieved March 29, 2019, from <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/surto-de-sarampo-importado-da-venezuela-faz-saude-de-rr-antecipar-campanha-de-vacinacao-triplice-viral.ghtml>
- Venezuelanos enfrentam horas de caminhada perigosa em rota alternativa até Roraima - Jornal O Globo. (n.d.). Retrieved March 29, 2019, from <https://oglobo.globo.com/mundo/venezuelanos-enfrentam-horas-de-caminhada-perigosa-em-rota-alternativa-ate-roraima-23480673>